



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C 45 200 623/0001-46

LEI N° 629 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.992

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JOSÉ FERREIRA DO PRADO, Prefeito Municipal
de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica criado o "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" que dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente .

ARTIGO 2º : - O atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, no âmbito Municipal, faz-se-á através de:

I - Políticas Sociais básicas de Educação , Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e / outras que assegurem o pleno desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e Social da Criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade , assegurando-lhe a convivência familiar e / comunitária ;

II- Política e Programas de Assistência Social em caráter Supletivo, para aqueles que déles necessitarem ;

III- Serviços especiais nos decorrentes dessa Lei .

ARTIGO 3º : - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

PARAGRAFO ÚNICO:- É vedada a Criação de Pro



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C 45 200 623/0001-46

gramas de caráter compensatório na ausência de políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

ARTIGO 4º:- Fica criado, no Município, os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as / vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade, opressão , constrangimento e outros crimes praticados contra a Criança e o Adolescente, definidos em Lei .

ARTIGO 5º :- Fica criado pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos , como política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente , na forma a ser disposta regulamento .

ARTIGO 6º:- O Município propiciará proteção jurídico-Social aos que dela necessitarem , por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente .

ARTIGO 7º :- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização, e funcionamento dos serviços criados pelos artigos 4º e 5º, bem como a criação de serviços a que se refere o artigo 6º desta Lei .

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

ARTIGO 8º:- A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos :

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser criado em Lei própria .

segue



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C C C 45 200 623/0001-46

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 9º:- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão Deliberativo e controlador da Política e Atendimento, observada a composição paritária de seus membros , nos termos do Art. 88, inciso III, da Lei Federal 8 .

ARTIGO 10º:- O Conselho Municipal dos Direitos / da Criança e do Adolescente é composto de deis membros , sendo :

I - (5) cinco membros representante o Municipio indicados pelos seguintes órgãos :

a) -(1) hum representante da Diretoria da Educação ,

b - (1) hum representante da Diretoria da Saúde

c - (1) hum representante da Diretoria da Promoção Social ;

d - (1) hum representante da Câmara Municipal;

e - (1) hum representante do Poder Executivo

II- 5 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações da Sociedade Civil *

a - (1) hum representante de entidades sociais- de prestação de serviços a Criança e ao Adolescente ;

b - (1) hum representante do Sindicato dos Trabalhadores ;

c - (1) hum representante da O A B ;

d - (1) hum representante das Entidades Empresariais ;

e - (1) hum representante da Sociedade de Amigos de Bairro , ou de Associações de Moradores

PARÁGRAFO 1º:- Os Conselheiros, representantes dos órgãos públicos , serão indicados pelo Prefeito Municipal, salvo / aqueles cuja indicação dependerá do Poder Legislativo Municipal .



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C 45 200 623/0001-46

a) Atribuir-se-á aos conselheiros poder de decisão no âmbito que representam .

b) O Prefeito e a Câmara Municipal terão 20(Vinte) dias a partir da solicitação , para efetuar a nomeação e posse de seus representantes .

PARÁGRAFO 2º :- Os representantes da Sociedade / Civil serão indicados pelas entidades enumeradas no inciso II, deste artigo e sediadas no Município .

a) Os representantes da Sociedade Civil serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, após reunidos em assembleia especialmente convocadas por esta autoridade, através de Edital publicado na imprensa local .

PARÁGRAFO 3º:- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes .

PARÁGRAFO 4º :- Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período, ressalvando-se o previsto no artigo 16 das Disposições Finais e Transitórias .

PARÁGRAFO 5º:- A função de membro do Conselho é / considerada de interesse público relevante e não será remunerada .

PARÁGRAFO 6º:- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações .

ARTIGO 11º:- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para consecução das ações , a captação e a aplicação dos recursos ;

II- Zelar pela execução dessa política, e pelo .. cumprimento do Estatuto, atendidos as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias , de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou Zona Rural ou Urbana em que se localizam ;



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

XIII - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de / fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Ser deliberativo em todas as questões relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente, bem como, atribuições- específica e controle das ações governamentais;

VI - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de :

- X a) - Orientação e apoio sócio familiar;
b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) - Colocação sócio familiar ;
d) - Abrigo ;
e) - Liberdade assistida;
f) - Semi-liberdade ; e
g) - Internação;

VII- Registrar os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto ;

VIII- Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Solicitar as indicações para o preenchimento do Cargo de Conselheiro nos casos de vagância e término de mandato ;

X - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando Verbas para as entidades não governamentais;

XII - Propor modificação nas estruturas? das diretorias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente ;

XIII - Opinar sobre o orçamento Municipal destinados

segue....



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHAES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 45 200 623/0001-46

á assistência social, saúde e educação , bem como sobre o funcionamento dos Conselheiros Tutelares, indicando modificações necessárias à Consecução da política formulada ;

XIV - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas a infância e juventude ;

XV - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao Adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar ;

XVI - Regulamentar , organizar, condensar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse / dos Conselheiros Tutelares do Município, na forma da Lei ;

XVII- Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato , nas hipóteses prevista / na Lei; e

XVIII- Fixar a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares, observados os critérios estabelecidos em Lei própria.

ARTIGO 12º:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento .

ARTIGO 13º:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar a assessoria técnica dos órgãos públicos estaduais e federais relativos as políticas sociais / básicas de Educação, Saúde, Recreação , Cultura , profissionalização- bem como da Assistência Social, na sua formação e funcionamento .

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 14º:- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim constituída:



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C 45 200 623/0001-46

I - Pela dotação de percentual compatível com o orçamento Municipal a ser objeto de projeto de lei, consignada anualmente para assistência social voltada à Criança e ao adolescente .

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas das correntes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069/90.

V - Por outros recursos que lhe foram destinados, e;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive os resultantes de depósitos e aplicações de Capitais .

ARTIGO 15º : - O Fundo será regulamentado por Resolução, expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente .

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16º : - O mandato da primeira Diretoria do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser constituído , terá a duração de 1(um) ano para os representantes de organizações da Sociedade Civil e de 02(dois) anos para os representantes do Poder Público Municipal, e o Conselho seja renovado em 50% (cinquenta) por cento), dos seus membros em cada eleição .

ARTIGO 17º : - Perderá o mandato o Conselheiro / que descumprir os deveres previstos pelo regimento interno, assumindo neste caso o seu suplente .

ARTIGO 18º : No prazo máximo de 15(quinze)dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o artigo. 10, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

ARTIGO 19º : - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para as despesas iniciais decorren-



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

tes do cumprimento desta Lei no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 20º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

ARTIGO 21º:- Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 09 de Outubro de 1.992 .

José Ferreira do Prado

JOSÉ FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra .

Silvia Doraci Pires
SILVIA DORACI PIRES
Escriturária .